

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0198, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4º, do artigo 2º que " o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste decreto,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Timon por meio da Fundação Municipal de Cultura realizará as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Timon, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, a qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais previstas na Lei Federal nº. 14.017, de 2020, bem como as seguintes atribuições:

- I - participar das discussões referentes à operacionalização, regulamentação e cadastramento no âmbito do Município de Timon para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;
- II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Timon;
- IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Timon.

Art. 3º. A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – 02(dois) representantes da Fundação Municipal de Cultura;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§1º. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão, são considerados de relevante interesse público, não serão remunerados.

§2º. A comissão será extinta automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Fundação Municipal de Cultura, pelo e-mail cultura@timon.ma.gov.br.

Art. 5º. Os artistas e espaços culturais que se enquadrem integralmente nas previsões previstas na Lei Nacional nº 14.017 de 2020, poderão a efetuar cadastro prévio junto à Fundação Municipal de Cultura através de preenchimento de formulário disponível no sítio oficial da prefeitura (www.timon.ma.gov.br/fmc) do dia **15 de Outubro de 2020** até o dia **30 de Outubro de 2020**.

Art. 6º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis na Fundação Municipal de Cultura.

Art. 6º. A Fundação Municipal de Cultura poderá expedir portarias, editais ou normas complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de Outubro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

PORTARIA Nº 0575/2020-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – ALDIR BLANC, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 0198/2020-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0198/2020-GP, em seu art. 2º que determina a criação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal nº 0198/2020-GP, os seguintes membros:

Representantes da Fundação Municipal de Cultura
Carla Virgínia de Sena Santos – que presidirá
Rogério do Nascimento Ribeiro

Representante do Gabinete do Prefeito
Dênis Carvalho de Lima

Representantes da Sociedade Civil:
Jairo Nilson de Freitas
Geyson da Silva Andrade

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de Outubro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0576/2020-GP DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no processo administrativo nº 517/2020-SEMAG, datado de 14.10.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **ALYSSON HARIEL LUSTOSA SOARES**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município.

PORTARIA Nº 0577/2020-GP DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0516/2020-SEMAG, de 14.10.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **CLEMILTON VIANA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Contador, portaria nº 01390, de 31 de agosto de 2017, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 669/2020

Objeto: Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Timon, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA relativo ao pagamento de serviços prestados pela Empresa LOKCENTER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Fundamentação: artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: LOKCENTER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Valor: R\$ 51.080,00 (cinquenta e um mil, oitenta reais)

Dotação: Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 - Indenização e Restituição

Fonte de Recurso: 001

Data da Assinatura: 14.10.2020



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.10.14 19:08:02
-03'00'